

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 88/2026 de 10 de junho

Sumário: Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder duas garantias soberanas, na modalidade de aval, à Linhas Aéreas de Cabo Verde, S.A., no âmbito dos contratos de locação operacional celebrados com a TRUENOORD YAMUNA LIMITED, relativos às aeronaves ATR 72-600, com os números de série de fabricante MSN 1512 e MSN 1514.

A melhoria da conectividade, da mobilidade e dos transportes constitui uma das prioridades estratégicas definidas no Programa do Governo para a XI Legislatura, atendendo à condição arquipelágica de Cabo Verde e à necessidade de assegurar uma efetiva integração económica e social entre as diferentes ilhas.

O Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS II) reconhece igualmente o setor dos transportes como um dos principais facilitadores do crescimento económico, da competitividade nacional e da coesão territorial, atribuindo especial relevância ao reforço da conectividade aérea doméstica enquanto instrumento de promoção do desenvolvimento sustentável e equilibrado do país.

Neste contexto, a Linhas Aéreas de Cabo Verde, S.A. (LACV), sociedade integralmente detida pelo Estado, desempenha um papel estruturante na concretização da política pública de mobilidade interilhas, assegurando a prestação regular do serviço de transporte aéreo doméstico e contribuindo para a circulação de pessoas e bens, para a integração do mercado nacional e para a acessibilidade das populações aos diferentes centros económicos e sociais do arquipélago.

No âmbito das suas atividades operacionais, a LACV celebrou com a TRUENOORD YAMUNA LIMITED contratos de locação operacional relativos a duas aeronaves ATR 72-600, identificadas pelos números de série de fabricante MSN 1512 e MSN 1514, meios indispensáveis à prossecução da sua missão e ao reforço da capacidade operacional necessária à continuidade das ligações aéreas interilhas.

Atendendo à relevância estratégica da presente operação para a concretização dos objetivos de política pública definidos pelo Governo, bem como ao seu contributo para a coesão territorial, para a mobilidade dos cidadãos e para o desenvolvimento económico nacional, reconhece-se o manifesto interesse público subjacente à mesma.

Face ao exposto, e considerando a importância da LACV para a consolidação da conectividade aérea nacional e para a concretização dos objetivos estratégicos de desenvolvimento do país, o Estado de Cabo Verde reconhece o interesse público da concessão do presente aval, enquanto instrumento de suporte à continuidade e estabilidade das operações de transporte aéreo interilhas.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 5º, 7º, 8º e 16º do Decreto-Lei n.º 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a Direção Geral do Tesouro a conceder duas garantias soberanas, na modalidade de aval, à Linhas Aéreas de Cabo Verde, S.A. (LACV), a favor da TRUENOORD YAMUNA LIMITED, nos exatos termos estabelecidos nos contratos denominados “*Guarantee*” relativo às aeronaves ATR 72-600 com os números de série de fabricante MSN 1512 e MSN 1514, no montante de USD 3.000.000 (três milhões de dólares americanos) por aeronave, totalizando USD 6.000.000 (seis milhões de dólares americanos).

Artigo 2º

Prazo

1 - A garantia relativa à aeronave ATR 72-600 com o número de série de fabricante MSN 1512 vigora pelo período compreendido entre 10 de julho de 2026 e 9 de julho de 2027.

2 - A garantia relativa à aeronave ATR 72-600 com o número de série de fabricante MSN 1514 vigora pelo período compreendido entre 12 de setembro de 2026 e 11 de setembro de 2027.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministro do dia 9 de junho de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.